



ANEXO IV

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6/2026

UASG: 929317 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ

PROCESSO Nº 1.346/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6/2026

SESSÃO PÚBLICA: 22/06/2026

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Objeto do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 6/2026, processo administrativo CMCA nº 1.346/2025 tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL, POR MEIO DE APÓLICE ÚNICA, SEM FRANQUIA, PARA COBERTURA DO BEM IMÓVEL UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E DOS BENS MÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, COM INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DISTINTOS**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório e anexos, solicitado, através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, pelo Fornecedor xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, em consonância legal é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar **ESCLARECIMENTOS**, providências ou impugnar o ato convocatório.

A Contratação Direta nº 6/2026, foi divulgada no PNCP no dia 15/06/2026, com a data de abertura marcada para a fase de lance no dia 22/06/2026, às 9h.

Com efeito, observa-se a **tempestividade** do pedido de esclarecimento realizado pelo fornecedor xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, no dia 17/06/2026, encaminhado ao Agente de Contratação, através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br. Neste sentido, reconhecemos o Requerimento de Esclarecimento feito pelo requerente ao Objeto do Aviso da Dispensa Eletrônica, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal. **O Pedido de Esclarecimento receberá o número 003/2026.**

II – DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Em síntese, o requerente solicita Esclarecimento no intuito de participação na presente Contratação Direta, conforme se segue:



1ª PERGUNTA:

Senhores,

Em atenção ao Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 6/2026, vimos, respeitosamente, requerer a exclusão da exigência relativa à apresentação da **Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração Pública**.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, não prevê como requisito obrigatório a apresentação de tal declaração. A exigência, embora compreensível em determinados contextos, mostra-se desproporcional e de difícil cumprimento por empresas seguradoras, que são sociedades empresárias de grande porte, com milhares de colaboradores em todo o território nacional.

A imposição de que tais empresas realizem o mapeamento de vínculos de parentesco até o 3º grau de todos os seus empregados e dirigentes é, na prática, inexecutável. Tal medida poderá resultar na exclusão de diversos licitantes, restringindo a competitividade e contrariando os princípios da **ampla participação, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a manutenção dessa exigência pode comprometer a eficiência e a economicidade do certame, reduzindo o número de participantes aptos e, consequentemente, limitando a obtenção de propostas mais vantajosas para o órgão público.

Diante do exposto, requer-se a exclusão da exigência da referida declaração do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 6/2026, de modo a assegurar maior competitividade, respeito aos princípios da legalidade e proporcionalidade, e a plena observância da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

Atenciosamente!

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que a exigência constante do ANEXO IV do Aviso da Contratação Direta decorre das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas contidas no art. 14, inciso IV, bem como no parágrafo único do art. 48 e no § 3º do art. 122.

A declaração não deve ser interpretada como exigência de verificação de vínculos em relação a toda a Administração Pública ou de mapeamento irrestrito de vínculos de parentesco de todos os empregados do Fornecedor Participante.

Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a vedação refere-se especificamente à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na presente contratação, bem como àqueles que atuem na fiscalização ou gestão do respectivo contrato.

Assim, considerando que a contratação é promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, a DECLARAÇÃO deve ser compreendida no contexto das vedações legais aplicáveis à presente contratação, não havendo exigência diversa daquela prevista na legislação.

Dessa forma, permanece mantida a exigência constante do ANEXO IV da Contratação Direta, por reproduzir disposições legais destinadas à prevenção de conflitos de interesses e à observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e integridade das contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

Isto posto, damos ciência ao requerente do conteúdo deste expediente, através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, e informamos que será disponibilizado no Sistema do Governo Federal – Compras Gov e no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
Data: 18/06/2026 08:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele de Carvalho Cleto Marinho
Agente de Contratação